



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do da
PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2024/21

2024-07-23

ASSUNTO: VALORIZAÇÃO ESPECIAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, doravante ORAA2024, consagrou no seu artigo 17.º a “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional”, determinando que os trabalhadores da administração pública regional com vínculo de emprego público integrados em carreira que, no ano de 2024 e seguintes, acumulem 6 ou mais pontos nas avaliações do desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida.

Trata-se de medida definida pelos órgãos de governo próprio da Região, que abrange todos os trabalhadores da administração pública regional integrados em carreira, sem exceções, visando impulsionar o seu desenvolvimento na carreira, no ano 2024 e seguintes.

Em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), esclareço o seguinte:

1. Os trabalhadores que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 17.º do ORAA2024, no ano de 2024 ou seguintes, alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

2. Para a acumulação dos 6 pontos necessários para a “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional”, relevam os pontos obtidos e não utilizados no posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra, e ainda os pontos em excesso resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório de que o trabalhador tenha beneficiado com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e com efeitos a 1 de janeiro de 2023. – cf. artigo 18.º, n.º 6 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018) e artigo 156.º, n.ºs 7 e 8, da LTFP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro – com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023.
3. Relembramos que das alterações de posicionamento remuneratório de que o trabalhador tenha beneficiado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2022, não resultam pontos em excesso que possam relevar para efeitos de valorização remuneratória - cf. n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, na redação anterior à introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.
4. Quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que seis pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório. - cf. artigo 17.º, n.º 2.
5. A concretização desta valorização especial carece de validação da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público (DROPEP), devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:
 - 5.1. Mapa de valorizações remuneratórias anexo à Circular DROPEP/2023/4, de 31 de março, devidamente preenchido e validado pelo dirigente máximo do serviço, abrangendo informação relativa a todos os trabalhadores da entidade empregadora pública que reúnem condições para beneficiar da “valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional” a 1 de janeiro do ano em que o pedido é formulado;
 - 5.2. Do mapa de valorizações remuneratórias deve constar, em sede de observações, indicação de eventuais pontos em excesso obtidos em valorização remuneratória com efeitos a 1 de janeiro de 2018 ou a 1 de janeiro de 2023, que possam relevar para o pedido; indicação do processo SGC em que foi, por último, solicitada autorização para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do trabalhador e enquadramento legal da sua última valorização remuneratória, quando não coincida com aquela;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

5.3. Se for o caso, lista nominativa de transição que releve para a determinação da atual posição remuneratória do trabalhador.

6. Nas situações em que os trabalhadores reúnam as condições previstas no Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, o pedido para a sua valorização remuneratória deve ser formulado nos termos do regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras previsto neste diploma.
- cf. Circular DROPEP/2024/20, de 9 de fevereiro.

7. Se o trabalhador se encontrar vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a alteração de posicionamento remuneratório deve dar lugar ao correspondente aditamento, para atualização da informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 40.º da LTFP.

Esta e outras Circulares, bem como, minutas de documentos e perguntas frequentes sobre o regime da função pública podem ser consultadas em <https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,